



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO EXTRA

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 29 de abril a 05 de maio de 2012 \* nº 1320 \* Pág. 001/08

## ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 7.531, de 27 de abril de 2012

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 047041/2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.293.120,00** ( **um milhão e duzentos e noventa e três mil e cento e vinte reais** ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>		
<b>10.101 - Gabinete do Secretário</b>		<b>R\$</b>
04.122.5001 - 2921 - Indenizações e Restituições		
3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições		20.000,00
<b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b>		
12.366.5180 - 2521 - Educação de Jovens e Adultos, Sim, Eu posso e Brasil Alfabetizado		
3.3.90.36 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		29.120,00
12.361.5200 - 2563 - Parcerias Educativas		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		30.000,00
12.391.5193 - 2638 - Oficina Escola		
3.3.90.49 - 00 - Auxílio-Transporte		9.000,00
12.361.5207 - 2786 - Transporte Escolar		
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
<b>10.104 - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>		
12.361.5174 - 2253 - Implementação, Instalação e Manutenção de Laboratórios		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		55.000,00
<b>10.107 - Divisão de Educação Física e Saúde Escolar</b>		
12.812.5253 - 1107 - Programa Segundo Tempo		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		470.000,00
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		500.000,00
<b>10.110 - Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes</b>		
12.122.5445 - 2981 - Funcionamento e Manutenção da Estação Ciência, Cultura e Artes (ECCA)		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		170.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.293.120,00</b>

**Art. 2º** As despesas com Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

## 10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### 10.101 - Gabinete do Secretário

	<b>R\$</b>
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	254.000,00
12.361.5402 - 2805 - Construção de Novas Unidades de Apoio à Educação	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	510.000,00

### 10.102 - Diretoria de Gestão Curricular

12.365.5389 - 2781 - Manutenção e Conservação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
4.4.90.52 - 11 - Equipamentos e Material Permanente	29.120,00

### 10.110 - Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes

12.122.5445 - 2981 - Funcionamento e Manutenção da Estação Ciência, Cultura e Artes (ECCA)	
4.4.90.52 - 05 - Equipamentos e Material Permanente	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.293.120,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 27 de abril de 2012

JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
 Prefeito

ALDO CAVALCANTI PRESTES  
 Secretário Municipal de Planejamento

ANTONIO DA VINHA DA CRUZ NETO  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.532, de 27 de abril de 2012

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 046691/2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 895.083,26** ( **oitocentos e noventa e cinco mil e oitenta e três reais e vinte e seis centavos** ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente</b>		
<b>12.301 - Fundo Municipal do Meio-Ambiente</b>		<b>R\$</b>
18.543.5381 - 2758 - Preservação de Áreas Verdes		
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		85.083,26
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações		200.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**ATO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO**

O Secretário de Desenvolvimento e Controle Urbano, Ivan Burity de Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 246 e 263 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais aprovada pela Lei nº 2380 de 26 de março, RESOLVE INSTAURAR SINDICÂNCIA para apurar irregularidade, objeto de denúncia, que originou o processo apenso nº 2012/048917, designando para procedê-la, no prazo de 08 dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores abaixo nomeados, ficando com o primeiro a presidência.

1. Critiana Lima Cavalcanti (matrícula nº 11.013-2)
2. Maria Lúcia Camelo (matrícula nº 18.155-2)
3. Anderson Leite Fontes Junior (matrícula nº 24.157-1)

João Pessoa, 03 de maio de 2012.

  
**Ivan Burity de Almeida**  
 Secretário da SEDURB

SEDESP

**RESOLUÇÃO Nº 08/2012**

Dispõe sobre a PERDA de cargo de Conselheiro Tutelar da Região Praia conforme Processo Administrativo N.º 019.2012/01.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº. 11.407/2008 e com base no Relatório do Processo N.º 019.2012/01,

**RESOLVE:**

18.541.5381 - 2754 - Apoio a Produção de Mudanças Nativas	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	150.000,00
18.542.5381 - 2750 - Modernização da Diretoria de Controle Ambiental	
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
18.122.5381 - 4137 - Aparelhamento do Parque Zoológico Arruda Câmara	
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
18.542.5381 - 2752 - Aparelhamento da Diretoria de Estudos e Pesquisas Ambientais	
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
18.542.5381 - 4256 - Criação Unidade de Conservação - UCS e Parques	
<b>ESTADO DA PARAÍBA</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA</b>	
<b>Gabinete do Prefeito</b>	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	50.000,00
18.543.5381 - 2757 - Recuperação de Áreas Degradadas Ambientalmente	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	50.000,00
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>895.083,26</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, apurado no **Balço Patrimonial**, referente ao exercício financeiro de 2011, de acordo com o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

R\$

**SUPERÁVIT FINANCEIRO ( FONTE 20 )** ..... 895.083,26

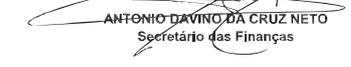
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 27 de abril de 2012

  
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
 Prefeito

  
 ALDO CAVALCANTI PRESTES  
 Secretário Municipal de Planejamento

  
 ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO  
 Secretário das Finanças



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**  
 Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Ronaldo Guerra**  
 Secretário de Administração - **Rosa de Fátima Gondim do Nascimento**

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**  
 Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz**  
 Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

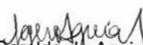
Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política  
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Art. 1º - Aplicar com fundamento no Art. 35, inc. II, letra "a" e Art. 46, Inciso VI, da Lei Municipal nº 11.407/08, a perda de mandato do Conselheiro **Adeilson Ricardo da Silva**.

João Pessoa, 03 de maio de 2012.

  
José Geraldo de Aguiar Silva  
Coordenador do CMDCA-JP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 175/2012

Em, 03 de maio de 2012.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2011/045535 - PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais à servidora **MARIA LÚCIA DANTAS DE AMORIM**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 1.04.03.1.5, matrícula nº **16.896-3**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

  
CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO  
Superintendente

PORTARIA Nº 176/2012

Em, 03 de maio de 2012.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/030370- PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **LUZINETE DA SILVA CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **09.870-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO  
Superintendente

PORTARIA Nº 177/2012

Em, 03 de maio de 2012.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/020553 - PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05 arts. 15, I, c/c o 59, II, art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº **95.006-8**, Viúva do ex-servidor, **FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA DA SILVA**, matrícula nº **24.318-3**, ocupante do cargo de Agente de Segurança, lotado na Superintendência da Guarda Municipal, falecido em 14 de fevereiro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO  
Superintendente

PORTARIA Nº 178/2011

Em, 03 de maio de 2012.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/029233-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, II, art. 60, II, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e aplicação do disposto no art. 17 da Lei Federal 8.213/91 e art. 22 do Decreto da Federal 3.048/99, conceder Pensão Vitalícia a **MARIA ELIANE MARTINS DA SILVA**, matrícula nº **95.005-0**, viúva do ex-servidor **HÉLIO CORDEIRO DA SILVA**, matrícula nº **15.584-5**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria da Administração, falecido em 12 de abril de 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.

  
CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO  
Superintendente

EMLUR

PORTARIA Nº 034/2012.

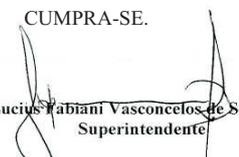
**O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e: considerando o que consta do Processo nº 2238/2012, resolve

**CONCEDER Licença Prêmio**, pelo prazo de **180 (Cento e oitenta)** dias ao servidor **Antonio Sergio Nicácio Alves**, matrícula 807-9, Agente Administrativo, referente ao 2º (segundo) decênio.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 27 de abril de 2012

Dê-se conhecimento.

CUMPRASE.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

PORTARIA Nº 035/2012

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

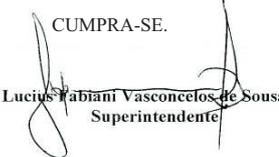
**NOMEAR WELLINGTON CLAUDIO GOMES** para exercer em Comissão, o Cargo de Assessor Técnico, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroage a 24 de Abril de 2012.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 02 de Maio de 2012.

Dê-se conhecimento.

CUMPRASE.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

PORTARIA Nº 036/2012

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

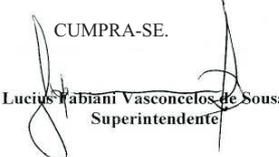
**NOMEAR JACY CÉLIA NASCIMTO DE PONTES** para exercer em Comissão, o Cargo de Chefe da Secretaria de Pessoal, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 02 de Maio de 2012.

Dê-se conhecimento.

CUMPRASE.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

PORTARIA Nº 037/2012

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

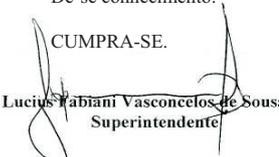
**NOMEAR JOSÉ MARCILIO DANTAS DO NASCIMENTO** para exercer em Comissão, o Cargo de Chefe Setor de Fiscalização, símbolo DAI-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 02 de Maio de 2012.

Dê-se conhecimento.

CUMPRASE.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

PORTARIA Nº 038/2012

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

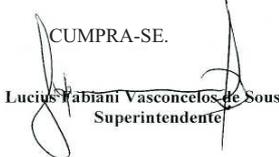
**EXONERAR EDNALDO MENDES DIAS** do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo DAS-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroage a 30 de Abril de 2012.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 02 de Maio de 2012.

Dê-se conhecimento.

CUMPRASE.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

PORTARIA Nº 039/2012

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

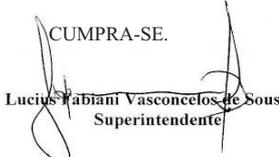
**EXONERAR ANDRÉ QUIRINO PAIVA DA SILVA** do cargo em comissão de Chefe Setor de Fiscalização, símbolo DAI-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroage a 30 de Abril de 2012.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 02 de Maio de 2012.

Dê-se conhecimento.

CUMPRASE.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato n.º 22/2010.

**Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato em epígrafe

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma **S & B LOCAÇÕES LTDA.**

**Processo:** 2010/001993

**Modalidade:** Pregão Presencial 05/2010.

**Signatários:** Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, a Sra. Maristela Viana de Oliveira pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Sr. Sérgio Ferreira Correia de Araújo pela Firma **S & B LOCAÇÕES LTDA.**

**Vigência:** Prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor do dia **22 de abril de 2012 a 21 de abril de 2013.**

**Recursos Financeiros:**

**16.101.04.122.5001.2340– Elemento de Despesa 3.3.90.39-00**

João Pessoa, 20 de abril de 2012

  
**ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO**  
Secretária da Administração

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato n.º 24/2010.

**Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato em epígrafe

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma **S & B LOCAÇÕES LTDA.**

**Processo:** 2010/001993

**Modalidade:** Pregão Presencial 05/2010.

**Signatários:** Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, e o Sr. Sérgio Ferreira Correia de Araújo pela Firma **S & B LOCAÇÕES LTDA.**

**Vigência:** Prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor do dia **22 de abril de 2012 a 21 de abril de 2013.**

**Recursos Financeiros:**

**16.101.04.122.5001.2340 – Elemento de Despesa 3.3.90.39-00**

João Pessoa, 20 de abril de 2012

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretária de Administração

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato n.º 26/2010.

**Objeto:** Alteração da Cláusula Segunda – Da Prorrogação.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a FIRMA **ESPACIAL CAR RENTAL LTDA.**

**Processo:** 2010/001993

**Modalidade:** Pregão Presencial 05/2010.

**Signatários:** Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, e a Sra. Lígia Maria Tavares pela Secretaria de Meio Ambiente e o Sr. Tomás Silveira Guimarães pela firma Espacial Car Rental Ltda.

**Vigência:** Prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor do dia **22 de abril de 2012 a 21 de abril de 2013.**

**Recursos Financeiros:**

**16.101.04.122.5001.2340 – Elemento de Despesa 3.3.90.39-00**

João Pessoa, 20 de abril de 2012

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretária de Administração

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato n.º 25/2011.

**Objeto:** Cláusula Segunda – da Prorrogação.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma **LÚCIA MARIA DE CARVALHO MENDES-ME.**

**Processo:** 2011/011346.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 12/2010.

**Signatários:** Sr. Carlos Marques Dunga Júnior como Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito - GAPRE e a Sra. Lúcia Maria de Carvalho Mendes pela Firma **LÚCIA MARIA DE CARVALHO MENDES-ME.**

**Vigência:** Prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor do dia **30 de março de 2012 a 29 de março de 2013.**

**Recursos Financeiros:**

02.103.04.122.5001.2041 – elemento de despesa 3.3.90.39-00.

02.103.04.123.5369.2715 – elemento de despesa 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 30 de março de 2012

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretária de Administração

EXTRATO N.º 812/2011  
PROCESSO N.º 299/2011

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato do **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO PARA SAMU, POR UM PERÍODO DE 01(UM) ANO** abaixo relacionada, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência por 12 (doze) meses, relativos à PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2070–Manter o serviço móvel de urgência-SAMU; Elemento de Despesa: 33.90.39– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
306/2011	WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA	R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)	25 de novembro de 2011.

\*replicado por incorreção

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde.  
Matr.: 59.474-1

EXTRATO N.º 273/2012  
PROCESSO 19450/2011

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL SANTA ISABEL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE HEMODIÁLISE** abaixo relacionada, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do financeiro, relativos à CONCORRÊNCIA 002/2011, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

-Classificação funcional programática: 13.302.10.5005.2054 – manter a assistência médico-hospitalar do HMSI; Elemento de despesa: 44.90.51 – Obras e instalações.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
083/2012	CONTERMICA COMERCIAL TERMICA LTDA	R\$ 1.880.586,08 (um milhão oitocentos e oitenta mil quinhentos e oitenta e seis reais e seis centavos)	16 de abril de 2012

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N.º 302/2012  
PROCESSO 306/2011

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato para **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA** firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, com a até o final do exercício financeiro, relativos à PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2011 nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

**ORIUNDOS DE RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS**

-Classificação funcional programática: 13.208.10.302.5061.2110 – assistência ambulatorial e hospitalar; Elemento de despesa: 33.90.30 – material de consumo; código orçamento: 6710

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
070/2012	MEDICA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais)	27 de abril de 2012

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

Gilson Mauro Costa Fernandes  
Assessoria Técnica  
Matr.: 59.084-3

**EXTRATO N.º 306/2012  
PROCESSO 21435/2011**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato para TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÓTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DE ORTOPEDIA PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, com a até o final do exercício financeiro, relativos à PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2010 (ata de registro de preços 27/2012 alterada para 37/2010) nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS

-Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4251 – manter os serviços de média e alta complexidade-MAC (ambulatoriais/hospitalares) da rede própria (HMSI); Elemento de despesa: 33.90.30 – material de consumo; código orçamento: 6710

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
072/2012	TOP IMPLANTES E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	R\$ 2.948.750,00 (dois milhões novecentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)	10 de janeiro de 2012

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO N.º 307/2012  
PROCESSO 124/2012**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato para TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, com a até o final do exercício financeiro, relativos à ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2012 nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

ORDINÁRIOS

-Classificação funcional programática: 13.103.10.122.5001.2603 – Manutenção dos serviços administrativos gerais / código de orçamento: 9323; Elemento de despesa: 33.90.30- Material de consumo.

SUS

-Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4251 – Manter os serviços de alta e média complexidade-MAC (ambulatoriais/hospitalares) da rede própria (contemplando o CHMGTB, HMSI, HMV e CAIS). Código de despesa: 12752.

-Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.2033 – Ações em saúde na atenção básica (contemplando o DAS) / Código de orçamento: 10598.

-Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5413.4237 – implantação e manutenção dos serviços da rede de saúde mental em João Pessoa (contemplando o CAPS) / Código de orçamento: 10910.

-Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4250 – Manter a rede municipal de urgência e emergência SAMU/UPA /SE/PASM / Código de orçamento: 12708.

Elemento de despesa: 33.90.30- Material de consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
071/2012	GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.931.792,40 (um milhão novecentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)	20 de março de 2012

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretária Municipal de Saúde.  
Matr.: 56.474-1

**Gilson Mauro Costa Fernandes**  
Assessoria Técnica  
Matr.: 56.084-3

**EXTRATO N.º 310/2012  
PROCESSO 163/2012**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato para TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE DA ATENÇÃO BÁSICA firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, relativos à DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2012 nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS

-Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.2033 – Ações em saúde na atenção básica. Elemento de despesa: 33.90.30- Material de consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
075/2012	SERRAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 79.560,00 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta reais)	27 de abril de 2012

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretária Municipal de Saúde.  
Matr.: 56.474-1

**Gilson Mauro Costa Fernandes**  
Assessoria Técnica  
Matr.: 56.084-3

**EXTRATO N.º 311/2012  
PROCESSO 147/2012**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato para TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA ATENDER A USUÁRIA GIANNA DE PAULA MARQUES TAVARES firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, relativos à DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2012 nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS

-Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5026.2055 – Implementar a atenção na rede de cuidados em saúde no município de João Pessoa. Elemento de despesa: 33.90.30- Material de consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
074/2012	EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R\$ 16.884,00 (dezesseis mil oitocentos e oitenta e quatro reais)	26 de abril de 2012

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretária Municipal de Saúde.  
Matr.: 56.474-1

**EXTRATO N.º 312/2012  
PROCESSO 033/2012**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato para TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA E ESTUDO URODINÂMICO PARA USUÁRIOS DO SUS firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, relativos à DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2012 nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS

-Classificação funcional programática: 10.302.5026.2055 – Implementar a atenção na rede de cuidados em saúde no município de João Pessoa. Elemento de despesa: 33.90.39- outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica .

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
058/2012	COSTA & PIRES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 832.053,00 (oitocentos e trinta e dois mil e cinquenta e três reais)	27 de abril de 2012

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretária Municipal de Saúde.  
Matr.: 56.474-1

**EXTRATO N.º 003/2012 – TERMO DE CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO N.º 001/2012 – SETUR**

ORIGEM: Processo n.º 47339/2012  
OBJETO: Contribuir ao Instituto Paraibano de Turismo e Eventos de João Pessoa, para ajudar na realização do Projeto "João Pessoa – Destino de eventos", que será realizado em quatro lugares quais sejam, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Brasília.  
CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
BENEFICIÁRIA: Instituto Paraibano de Turismo de João Pessoa.  
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
VIGÊNCIA: Novembro de 2012  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.101.28.845.5528.7.050 – Despesas com contribuições, auxílios e/ou subvenções sociais 3.3.40.41.01 – Contribuições

DATA DA ASSINATURA: 13 de Abril de 2012

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA LINHARES**  
Secretário Municipal de Turismo  
Matrícula: 64.497-8

**Letania Fontes de Sousa**  
Diretora Administrativa Financeira  
Secretaria Municipal de Turismo/PMJJP  
Matr.: 64.783-7

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2011**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2011. CONTRATANTE: Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Habitação Social. CONTRATADA: CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Convite nº 12/2011. VALOR: Acréscimo de 23,60% ao valor original do contrato, totalizando o valor de **RS 67.353,93** (Sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos).. DATA DE ASSINATURA: 09/04/2012. OBSERVAÇÕES: Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

**José Guilherme de Almeida Barbosa**  
**Secretário Municipal de Habitação Social**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2012 - SEDEC**

Ao quarto dia do mês de maio do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 006/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual **contratação de empresa especializada na Confecção de Carimbos para atender a Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/102635/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual contratação de empresa especializada na Confecção de Carimbos para atender a Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) objeto do serviço a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que extorne (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) objeto do serviço solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 006/2012/102635/SEDEC;
- d) fornecer o (s) material (ais) objeto do serviço conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) serviço (s) executado (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Solicitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de Maio de 2013.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) serviço (s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: EDITORA E GRÁFICA META LTDA  
CNPJ: 05.548.063/0001-09  
FONE/FAX: (83) 3221.3517  
END.: Rua Senador João Lira, 29 – Jaguaribe - João Pessoa/PB  
CEP: 58.015.150 - EMAIL: egmgrafica@uol.com.br

LOTE 01							
CÓD.	ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1010703018	1.1	Unid.	CARIMBO AUTO-ENTINTADO - automático em PVC, com alto-relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada - Ref. 911 - 38mm x 14mm.	600	R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)	GRÁFICA META
1010703019	1.2	Unid.	CARIMBO AUTO-ENTINTADO - automático em PVC, com alto-relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada - Ref. 912 - 47mm x 18mm.	150	R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos)	R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)	GRÁFICA META
1010703020	1.3	Unid.	CARIMBO AUTO-ENTINTADO - automático em PVC, com alto-relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada - Ref. 913 - 58mm x 22mm.	60	R\$ 39,00 (trinta e nove reais)	R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)	GRÁFICA META
1010703021	1.4	Unid.	CARIMBO AUTO-ENTINTADO - automático em PVC, com alto-relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada - Ref. 924 - 40mm x 40mm.	30	R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)	R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais)	GRÁFICA META
1010703022	1.5	Unid.	CARIMBO AUTO-ENTINTADO - automático em PVC, com alto-relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada - Ref. 925 - 82mm x 25mm.	30	R\$ 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$ 1.665,00 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais)	GRÁFICA META
1010703023	1.6	Unid.	CARIMBO AUTO-ENTINTADO - automático em PVC, com alto-relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada - Ref. S-530 - 32mm x 32mm.	30	R\$ 46,00 (quarenta e seis reais)	R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais)	GRÁFICA META
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>				<b>R\$ 27.000,00</b>	<b>(vinte e sete mil reais)</b>		

LOTE 02							
CÓD.	ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1010703024	2.1	Unid.	SUBSTITUIÇÃO DO POLÍMERO - Ref. 911 - 38mm x 14mm.	150	R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos)	R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais)	GRÁFICA META
1010703025	2.2	Unid.	SUBSTITUIÇÃO DO POLÍMERO - Ref. 912 - 47mm x 18mm.	60	R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)	R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)	GRÁFICA META
1010703026	2.3	Unid.	SUBSTITUIÇÃO DO POLÍMERO - Ref. 913 - 58mm x 22mm.	30	R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)	R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)	GRÁFICA META
1010703027	2.4	Unid.	SUBSTITUIÇÃO DO POLÍMERO - Ref. 924 - 40mm x 40mm.	30	R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos)	R\$ 345,00 (trezentos e quarenta reais)	GRÁFICA META
1010703028	2.5	Unid.	SUBSTITUIÇÃO DO POLÍMERO - Ref. 925 - 82mm x 25mm.	30	R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)	R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais)	GRÁFICA META
1010703029	2.6	Unid.	SUBSTITUIÇÃO DO POLÍMERO - Ref. S-530 - 32mm x 32mm.	30	R\$ 8,83 (oito reais e oitenta e três centavos)	R\$ 264,90 (duzentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)	GRÁFICA META
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>				<b>R\$ 2.979,90</b>	<b>(dois mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)</b>		
<b>VALOR GLOBAL DOS LOTES 01 e 02</b>				<b>R\$ 29.979,90</b>	<b>(vinte e nove mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)</b>		

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9763/9771/9854	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE - Salário Educação).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 006/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o LOTE as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
  - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - III - entregando uma mercadoria por outra;
  - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2011/102635/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 006/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 006/2012.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavraremos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

Ignor Andrei Carneiro de Oliveira  
CSL - SEDEC  
Mat: 62.143-7

EMPRESA: EDITORA E GRÁFICA META LTDA  
CNPJ: 05.548.063/0001-09  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Anátide E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2012 - SEDEC

Ao trigésimo dia do mês de abril do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 009/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual **Aquisição de Faixas para atendimento das atividades da Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/096806/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Aquisição de Faixas para atendimento das atividades da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 009/2012/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de abril de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SPORTS MAGAZINE LTDA  
 CNPJ: 04.826.424/0001-60  
 FONE/FAX: (83) 3241-8088  
 END.: Av. Dom Pedro I, 404, CENTRO – João Pessoa - PB  
 CEP: 58.013 – 021  
 EMAIL: saulonazion@hotmail.com

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
2600102000	01	Und.	Faixa em tecido, pintada, colorida. Tamanho 3,00x0, 80 cm. Montada em suporte de madeira nas laterais.	400	R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)	R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais)	HD

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9029	10.102.12.361.5206.2314	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 009/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2011/096806/SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 009/2012-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 009/2012.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da FONSECA CARVALHO, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

EMPRESA: SPORTS MAGAZINE LTDA  
CNPJ: 04.826.424/0001-60  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Igor André Carneiro de Oliveira  
CSL - SEDEC  
Matr: 62.133-7

Anatilde E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2012 - SEDEC

Ao trigésimo dia do mês de abril do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 009/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual **Aquisição de Faixas para atendimento das atividades da Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/096806/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Aquisição de Faixas para atendimento das atividades da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 009/2012/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de abril de 2013.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RS RECORTE E IMPRESSÃO SERIGRÁFICA LTDA

CNPJ: 09.339.057/0001-94

FONE/FAX: (83) 3241-8088

END.: Rua da Areia, 341 - Varadouro – João Pessoa - PB

CEP: 58.010-640

EMAIL: [rscorte@hotmail.com](mailto:rscorte@hotmail.com)

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
2600102001	02	Und.	Faixa em polietileno, pintada, colorida. Tamanho 3,00x0, 80 cm. Montada com bastões nas laterais.	300	RS 30,00 (trinta reais)	RS 9.000,00 (nove mil reais)	RS RECORTE
2600102002	03	Und.	Faixa em polietileno, com recorte, colorido. Tamanho 3,00x0, 80 cm. Montada com bastões nas laterais.	100	RS 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos)	RS 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais)	RS RECORTE
VALOR GLOBAL DOS ITENS DE RS 12.390,00 (doze mil trezentos e noventa reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9029	10.102.12.361.5206.2314	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios).

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 009/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC**.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela **ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC**, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a **CONTRATADA** lograr êxito em recurso que apresentar, a **CONTRATANTE** devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à **CONTRATADA**.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
  - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - III - entregando uma mercadoria por outra;
  - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2011/096806/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 009/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 009/2012.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fossêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

RS RECORTE IMPRESSÃO SERIGRAFICA LTDA  
CNPJ: 09.339.057/0001-94  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Igor André Carneiro de Oliveira  
CSL - SEDEC  
Matr: 02.103-7

Anailde E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2012

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 015/2012**, com base legal no art. 24, inc. x, da lei nº 8.666/93, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa dos Conselhos da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, localizado na Avenida Dom Pedro I, nº. 692, Centro, nesta Capital-PB, em favor de **MARLISE CARDOSO**, portadora do CPF sob o nº. 359.698.229/49, no valor mensal de **R\$ 5.161,53 (cinco mil cento e cento e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, perfazendo um total de R\$ 61.938,36 (sessenta e um mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) para doze meses, com fulcro no § 8º, art. 65, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Parecer nº. 0154/2012 da ASEJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer nº. 075/2012 da Controladoria Geral do Município e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo n.º 2012/033520.

João Pessoa, 30 de abril de 2012.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2012

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 016/2012**, com base legal no art. 24, inc. x, da lei nº 8.666/93, referente à locação de imóvel destinados ao funcionamento do Centro de Assistência Social – CREAS da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES, localizado na Rua Alice de Azevedo, nº. 126, Centro, nesta Capital-PB, em favor de **ZILMA VASCONCELOS BARROS**, portadora do CPF sob o nº. 554.445.984/34, no valor mensal de **R\$ 2.099,40 (dois mil noventa e nove reais e quarenta centavos)**, perfazendo um total de R\$ 25.192,80 (vinte e cinco mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos) para doze meses, com fulcro no § 8º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Parecer nº. 0153/2012 da ASEJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer nº. 071/2012 da Controladoria Geral do Município e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo n.º 2012/036952.

João Pessoa, 30 de abril de 2012.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2012

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 017/2012**, com base legal no art. 24, inc. x, da lei nº 8.666/93, referente a locação de imóvel destinados ao funcionamento da Sede do Conselho Tutelar Sul da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES, localizado na Rua Carlos Gouveia Coelho, nº. 285, Trincheiras, nesta Capital-PB, em favor de **MARCELUS DE ALEXANDRIA RIQUE**, portador do CPF sob o nº. 518.542.014/68, no valor mensal de **R\$ 1.862,32 (hum mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, perfazendo um total de R\$ 22.347,90 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) para um período de 12 (doze) meses, com fulcro no § 8º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Parecer nº. 0152/2012 da ASEJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer nº. 073/2012 da Controladoria Geral do Município e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo n.º 2012/034450.

João Pessoa, 30 de abril de 2012.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2012

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 018/2012**, com base legal no art. 24, inc. x, da lei nº 8.666/93, referente a locação de imóvel destinados ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Pedro Serrão da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC, localizado na Avenida Dom Bosco, nº. 775, Cristo Redentor, nesta Capital-PB, em favor de ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO DR. JOÃO M. MENESES, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.558.819/0001-80, no valor mensal de **R\$ 5.904,41 (cinco mil novecentos e quatro reais e quarenta e um centavos)**, perfazendo um total de R\$ 70.852,92 (setenta mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) para um período de 12 (doze) meses, com fulcro no § 8º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Parecer nº. 0155/2012 da ASEJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer nº. 080/2012 da Controladoria Geral do Município e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo n.º 2012/030816.

João Pessoa, 30 de abril de 2012.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretária da Administração